



Despacho Pr/ESAV 20/2020

Após parecer favorável do Conselho Pedagógico em 22 de maio de 2020, em acordo com artigo 51º do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes (RAAE) da ESAV, aprovo o Processo de alteração com vista à inclusão de normas para a avaliação online, que a seguir se transcreve:

Processo de alteração com vista à inclusão de normas para a avaliação *online*

Enquadramento

A ocorrência extraordinária do processo pandémico provocado pelo COVID19 conduziu à necessidade de ajustamento (igualmente extraordinário) de algumas regras de funcionamento pedagógico no Ensino Superior e, concretamente, na Escola Superior Agrária de Viseu.

Assim, este processo de alteração do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes (RAAE) da ESAV desencadeou-se pela necessidade de regulação dos processos de avaliação dos estudantes de forma *online*, considerando as orientações do Sr. Presidente da ESAV de 2 de abril e 15 de maio de 2020 e após parecer positivo do Conselho Pedagógico de 14 de maio de 2020 e aprovação pelo Sr. Presidente da ESAV em 15 de maio de 2020 para a realização deste meio de provas de avaliação.

Desta forma, em consonância com o artigo 51º do RAAE da ESAV, pode o Sr. Presidente da ESAV proceder a esta alteração através da regulamentação que a seguir se apresenta.

Nota prévia

No RAAE da ESAV em vigor não está mencionada especificamente a possibilidade de avaliação *online*, apresentando, no entanto, a definição dos meios de suporte da resolução de provas de avaliação como competência do docente (artigo 37.º). Assim, propõe o Conselho Pedagógico, após aprovação na sua reunião de 22 de maio de 2020, as seguintes normas regulatórias deste meio de resolução de provas de avaliação, considerando a necessidade, orientação e harmonização dos procedimentos, através de alterações ao RAAE da ESAV.



Artigo 1.º

Aditamentos

São aditados os artigos 36.º A a 36.º K, incluídos numa nova secção, Secção IIA – Provas *online*, do Capítulo IV – Provas de avaliação, com a seguinte redação:

«SECÇÃO IIA

Provas *online*

Artigo 36.º A

Conceito

Entende-se por prova *online* toda a prova individual de avaliação de conhecimentos de uma unidade curricular, em que é solicitado aos estudantes a resposta escrita (resolução) a um conjunto de questões realizada através de recursos telemáticos, quer seja presencialmente ou à distância.

Artigo 36.º B

Momentos de avaliação de conhecimentos

A avaliação *online* pode ser usada nos diferentes momentos de avaliação definidos no Capítulo III do RAAE.

Artigo 36.º C

Forma de realização da prova

Pode utilizar-se este meio de suporte da resolução de provas de avaliação de forma:

- a. Presencial, quando é realizada nas instalações da ESAV, na presença do docente da UC ou outro docente vigilante.
- b. À distância, quando é realizada em outro local, sem a presença do docente da UC ou outro docente vigilante.

Artigo 36.º D

Vigilância remota por videoconferência

1. As provas de avaliação à distância devem decorrer salvaguardando os dados pessoais dos professores e estudantes em conformidade com as orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

2. Sem prejuízo do mencionado no ponto 1:
 - a. As provas à distância poderão implicar a captação de imagem e de som dos estudantes por videoconferência, de acordo com o estipulado previamente pelo docente;
 - b. A captação de imagem deve reduzir a área visualizada ao estritamente necessário para o objetivo da visualização, incluindo o estudante;
 - c. A captação de som deve ser ponderada pelo docente, tendo em consideração o seu potencial impacto na realização da prova (efeitos produzidos por ruído, por exemplo);
 - d. Será permitida a gravação de imagem e som durante a realização da prova de avaliação, desde que o docente promova o preenchimento de uma ficha que o refira e o estudante concorde com as condições;
 - e. Esta ficha poderá ser enviada ao docente por email ou carregada em sítio específico na plataforma de apoio à atividade pedagógica aos estudantes;
 - f. A gravação de imagem e som durante a realização da prova de avaliação servirá apenas para o fim específico, seguindo o estipulado no ponto 1;
 - g. Se o estudante não concordar com a recolha ou gravação de imagem e som, devem aplicar-se as medidas definidas nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 36.º I deste regulamento.

Artigo 36.º E

Procedimentos

1. As provas de avaliação *online* devem ser realizadas preferencialmente na plataforma de apoio à atividade pedagógica ao estudante da ESAV, sem prejuízo da utilização de outra que o docente considere adequada aos mesmos fins.
2. Deverão ser enviados aos estudantes o endereço de ligação à videoconferência, bem como os procedimentos a seguir para ter acesso à prova, até 3 dias úteis de antecedência.
3. Recomenda-se que o sistema de videoconferência seja iniciado com uma antecedência mínima de 15 minutos, definida previamente pelo docente e dado conhecimento aos estudantes, para registo, controlo e identificação dos estudantes, de forma a assegurar o início da prova à hora prevista.
4. Imediatamente antes do início da prova, será comunicado aos estudantes, através da plataforma de videoconferência, o código ou forma/procedimento para aceder à realização da prova.
5. O docente responsável pela unidade curricular deverá descarregar as provas individuais num formato não editável (e.g. *Portable Document Format* - pdf) e guardar de acordo com as regras em funcionamento na ESAV.



Artigo 36.º F

Identificação dos estudantes

1. Nas provas *online* presenciais, a identificação dos estudantes será realizada de acordo com o estabelecido no Artigo 27.º do RAAE.
2. Nas provas *online* à distância, a identificação visual será efetuada por um dos docentes da UC ou por um docente vigilante, que poderão solicitar a apresentação de um documento idóneo, com fotografia.
3. Quando o estudante não possui qualquer meio de identificação:
 - a. Procede-se ao registo momentâneo da imagem, a qual o estudante tem de autorizar;
 - b. O estudante dispõe de 2 dias úteis para proceder à sua identificação, enviando por meios digitais um documento de identificação com fotografia, com o consentimento de consulta;
 - c. O registo de imagem e o documento de identificação enviado, serão eliminados pelo docente responsável da UC, logo que o estudante seja identificado.
4. No caso de incumprimento do preceituado nas alíneas a) ou b) do ponto anterior, a prova considera-se sem efeito, equivalendo a falta à prova de avaliação.

Artigo 36.º G

Ausência temporária

1. Para a ausência temporária do estudante durante o período de realização da prova, aplica-se o previsto no artigo 30.º do RAAE, com a necessária adaptação no caso das provas *online* à distância.
2. Ao estudante que se ausente da realização da prova de avaliação, em desrespeito do estabelecido no artigo 30.º do RAAE, aplica-se o previsto no ponto 2 do artigo 33.º do RAAE.

Artigo 36.º H

Desistência

1. O estudante declara a desistência por via digital, na própria prova ou através de chat/bate-papo ou email.
2. O estudante que desista só abandona a prova após autorização do docente responsável da UC.

Artigo 36.º I

Faltas

1. O regime de faltas segue o estipulado no artigo 38.º do RAAE.



2. Os efeitos da justificação de falta seguem o preceituado no artigo 39.º do RAAE.

Artigo 36.º J

Falhas técnicas

1. O estudante deve comunicar ao docente responsável da UC até 3 dias úteis antes da realização da prova, sempre que se verifique que:
 - a. Não dispõe de linha de internet de qualidade;
 - b. Não dispõe de equipamento com os requisitos necessários à realização da prova;
 - c. Não possui os conhecimentos informáticos que lhe permitam realizar a prova em condições adequadas.
2. Em qualquer uma das situações mencionadas no ponto anterior, o estudante deverá realizar a prova *online* presencialmente na ESAV.
3. A avaliação *online* presencial deverá ocorrer preferencialmente na mesma data e hora previstas para a avaliação *online* à distância.
4. Na avaliação *online* presencial, caso ocorram falhas técnicas imprevisíveis no equipamento ou no acesso à internet, que possam determinar a impossibilidade da conclusão da prova de avaliação:
 - a. Deverá o docente, através dos Serviços de Informática da ESAV, envidar esforços para regularizar a situação no momento, criando condições para a conclusão da mesma;
 - b. Se tal não for possível, poderá reagendar a realização da mesma prova, preferencialmente em concordância com os estudantes, no mais curto intervalo de tempo.
5. Na avaliação *online* à distância, caso ocorram falhas técnicas imprevisíveis, não imputáveis ao estudante, no equipamento ou no acesso à internet, que possam determinar a impossibilidade de conclusão da prova de avaliação, o docente deverá decidir, caso a caso, a resolução da situação de acordo com o tipo de falha técnica mais provável e o tempo em que persistir essa falha.
6. De qualquer modo, considerando as falhas técnicas mais prováveis:
 - a. Impossibilidade de início do exame: o estudante deverá comunicar essa situação através do chat/bate-papo, se isso for possível, ou por email ao docente;
 - b. Quebra de ligação à internet: o estudante pode retomar a ligação integral e reiniciar a prova de avaliação, após concordância do docente;
 - c. Impossibilidade de submissão do exame:
 - i. O estudante deve comunicar imediatamente ao docente via chat/bate-papo ou email;
 - ii. Deve realizar partilha de ecrã com o docente;
 - iii. Deve realizar printscreen do sucedido se a partilha de ecrã não for possível;

- iv. Enviar ao docente as provas dessa impossibilidade, por email.
7. Não podendo ser realizada a prova de avaliação por qualquer dos meios e nas condições mencionados nos pontos anteriores, o estudante pode, em último recurso, realizar novo exame, na época seguinte.

Artigo 36.º K

Fraudes

1. Em matéria de fraudes aplica-se o previsto no artigo 33.º do RAAE, tanto em provas *online* presenciais como em provas *online* à distância.
2. O estudante é corresponsabilizado pela integridade do processo de avaliação sob compromisso de honra de que cumpre as regras pedagógicas definidas, de proteção de dados e da ética académica.»

Artigo 2.º

Regime transitório

O texto desta alteração ao regulamento deve ser incluído no RAAE aquando da sua revisão integral, salvaguardando os necessários ajustamentos.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. As alterações ao RAAE da ESAV aprovadas pelo presente documento aplicam-se a partir do ano letivo de 2019/2020, inclusive.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação pelo Presidente da ESAV.

ESAV, 25 de maio de 2020

O Presidente da ESAV

Prof. Doutor António Monteiro